



**Prefeitura Municipal de Pojuca**

**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 008994/23**

**Data de Abertura: 01/12/2023**

**Requerente**

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

01/12/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA SECELJ

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

01/12/2023 09:14:25

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº183/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 01 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira

Requerente



**Processo Nº 008994/23**

**Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Assunto**

Comunicação Interna nº183/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 01/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 01/12/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



## **CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 269 / 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 006/ 2024**

**ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Prestação de serviço, apresentação dos Artistas: ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

**CONTRATADA: GOMES 86 PRODUÇÕES ARTISTICAS**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

**DATA:**  
**02 DE JANEIRO DE 2024**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante: SECTELJ</b>	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira</b>	<b>Matricula: 101744</b>
<b>E-mail: sectelj.pmp@gmail.com</b>	<b>Telefone/Ramal: (71) 999224894</b>
<b>Objeto:</b>  <input type="checkbox"/> Material de Consumo Material Permanente / Equipamento  <input type="checkbox"/> Serviço Comum Serviço de Engenharia  <input type="checkbox"/> Obras  <input checked="" type="checkbox"/> Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida:</b>  <input type="checkbox"/> Pregão  <input type="checkbox"/> Concorrência  <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação  <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade Credenciamento  <input type="checkbox"/> Leilão  Outros	

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos do Boi Janeiro e Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: Cortejos dos bois, apresentação com grupos de percussão, samba de viola de pagode, apresentações de grupos culturais, feira de artesanato e filarmônica. Durante os eventos são estimado a participação de

mais 12.000 (doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

**2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES

**3. Previsão Orçamentária**

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

**3.1 Valor Estimado da Contratação**

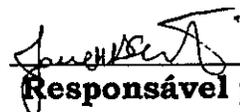
R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

14/01/2024,  
01(uma) hora e 30(trinta) minutos, às 16:00hs

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

Pojuca, 01/12/2023.



Responsável pelo Planejamento

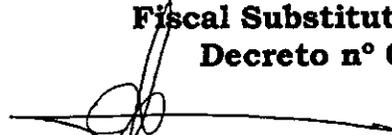
Responsável Técnico (Se Houver)



Fiscal Titular  
Decreto nº 049



Fiscal Substituto  
Decreto nº 049

  
Secretario

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

### 1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/BANDA: **ISAUQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES**, EM COMEMORAÇÃO AO TRADICIONAL FESTEJOS DA LAVAGEM DO ADRO DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM, A SER REALIZADA NO DIA DE 14 DE JANEIRO DE 2024.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000(doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comercio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. A festa em louvor ao Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa publica e privado vem realizado o evento de forma brilhante e conseqüentemente buscando o incentivo as tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento,



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

06

locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento do comércio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alto estima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que o artista a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação do referido artista, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal, que acontecerá no dia 14/01/2024.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA**

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha do artista Isaque Gomes participação especial de Edson Gomes, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha dos artistas, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não para



a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que os artistas é conhecida pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade da banda nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

#### **4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **ISAQUE SANTOS GOMES**, detentora da exclusividade da banda, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

#### **5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## **6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## **7 - FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 - A apresentação musical da banda ocorrerá na data: 14/01/2024, horário a combinar com a Secretaria solicitante, e o show terá duração de 90 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

## **8 - VIGÊNCIA**

8.1 - A vigência do contrato será 05(cinco) meses.

## **9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, dos artistas Isaque e Edson Gomes 100.000,00.	14/01/2024	01(uma) hora e 30 (trinta) minutos	R\$ 100.000,00	14:00 HS

## **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

09

2040	33.90.39	01500
------	----------	-------

## 11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

## 12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite

- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.

b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.

e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 01 de dezembro de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

012

A

**ISAQUE SANTOS GOMES**

CNPJ: 28.543.501/0001-33

END: Rua Principal, 02, Bairro Capueira, Cachueira – BA.

Pojuca - BA, 06 de novembro de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do artista Isaque Gomes e Edson Gomes, para apresentação no dia 14 de janeiro de 2024, as 18:00hs, em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, que acontecerá no município de Pojuca.

Cordialmente,

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura  
e Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo A. Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



Cachoeira, 21 de Novembro de 2023

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA BAHIA**

Conforme solicitação, encaminhamos proposta de contratação para show em PALCO do artista ISAQUE GOMES PARTICIPAÇÃO DE EDSON GOMES, no evento FESTEJOS DA LAVAGEM DO ADRO DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM EDIÇÃO 2024, nas condições:

**Data:** 14/01/2024

**Cidade:** Pojuca- Bahia

**Horário:** A definir

**Duração Show:** 01:30 H

**Valor:** R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

**Descrição da composição de preço:**

Cachê banda + Participação: R\$ 65.000,00

Transporte: R\$ 5.000,00

Hospedagem: R\$ 2.000,00

Alimentação: R\$ 5.000,00

Imposto: R\$ 15.000,00

Efeitos Cenotécnicos: R\$ 8.000,00

**Forma de Pagamento:** A serem depositados na conta da empresa **GOMES 86 PRODUÇÕES**, CNPJ 28.543.501/0001-33, representante legal do artista **ISAQUE GOMES**, o valor de 50% R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) na assinatura do contrato, 50% R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) após a realização do evento, cujo depósito deverá ser feito na Conta Corrente especificada abaixo:

**BANCO BRASIL: AG: 0040-X / CONTA CORRENTE 28495-5**

**ISAQUE SANTOS GOMES ME**

Validade da proposta: 90 dias a contar da data de recebimento da mesma.

Atenciosamente,

**REPRESENTANTE LEGAL  
ARTISTA ISAQUE GOMES**

**ENCAMINHADO VIA E-MAIL**

**PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS**



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

## Declaração:

Declaro para os devidos fins que os artistas Isaque gomes e Edson Gomes, são reconhecidos e consagrados no meio artístico pela opinião publica local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referidos artistas, através da **empresa ISAQUE SANTOS GOMES**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atrações artísticas de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 01 de dezembro de 2023

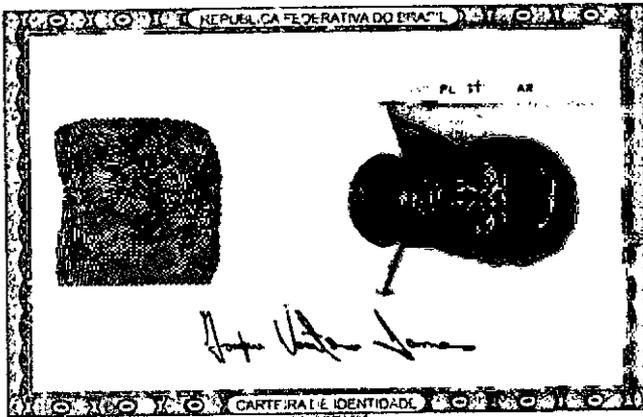
Prefeitura M. n. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário M. n. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**







VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09.293.219-36 31-10-2013

ISAQUE SANTOS GOMES

EDSON SILVA GOMES

MARIVAL TAURINO SANTOS

CACHOEIRA BA 05-11-1986

C. CAS. CM SÃO FÉLIX BA DS  
SEDE LV 13 FL 63 RT 3309  
228.698.908-77

*Paula M. de Oliveira*

LE Nº 7.110 DE 29.08.66

Prefeitura Mun. de Poitica  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

**Confere com Original**

Data da consulta: 17/10/2023 09:56:34

**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**

**CNPJ: 28.543.501/0001-33**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **GOMES 86 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

**Situação Atual**

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 30/08/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

**+ Mais informações**

**Voltar**

**Gerar PDF**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Juventude

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

30/01/2023 - AUTOATENDIMENTO - 21.06 18

0040X00040 0001

Comprovante PIX

CLIENTE ISAQUE SANTOS GOMES

AGENCIA 0040-X-CONTA: 28.495-5

=====

SOBRE A TRANSACAO

-----



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.543.501/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/08/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ISAQUE SANTOS GOMES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GOMES 86 PRODUCOES ARTISTICAS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b> <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R PRINCIPAL</b>	NÚMERO <b>02</b>	COMPLEMENTO <b>COND VILLAGE ROYALLE</b>
CEP <b>44.300-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAPUEIRUCU</b>	MUNICÍPIO <b>CACHOEIRA</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ISAQUEGOMESPRODUCAO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(75) 3425-4573</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/08/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2023 às 23:16:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Edgard A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOMES 86 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
**CNPJ: 28.543.501/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:00:42 do dia 23/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/04/2024.

Código de controle da certidão: **1215.94DD.D9F2.279D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Autenticidade  
de internet**



**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 15/12/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000409/2023

Emissão: 14/12/2023

Validade: 13/03/2024

**GOMES 86 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

**CGA: 000.003.158/001-84**

**CPF/CNPJ: 28.543.501/0001-33**

**CNAE: 9001-9/02**

**RUA PRINCIPAL- CAPOEIRUCU,2**

**COND VILLAGE ROYALLE**

**CAPOEIRUÇU**

**44.300-000 - CACHOEIRA - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA

JOICE ALVES REIS

ASSESSORA II

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000040900001946211



**MUNICÍPIO DE CACHOEIRA**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 18/09/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000299/2023

Emissão: 18/09/2023

Validade: 17/12/2023

**GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**CGA: 000.003.158/001-84**

**CPF/CNPJ: 28.543.501/0001-33**

**CNAE: 9001-9/02**

**RUA PRINCIPAL- CAPOEIRUCU,2**

**COND VILLAGE ROYALLE**

**44.300-000 - CACHOEIRA - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Autenticidade  
de internet**

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220230000029900001946211



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20236152885

RAZÃO SOCIAL	
GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
143.040.422	28.543.501/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de Inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Autenticidade  
de internet**

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.543.501/0001-33  
**Razão Social:** ISAQUE SANTOS GOMES ME  
**Endereço:** R PRINCIPAL 02 COND VILLAGE ROYALL / CAPUEIRUCU / CACHOEIRA / BA / 44300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

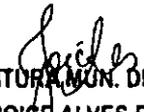
**Validade:** 24/12/2023 a 22/01/2024

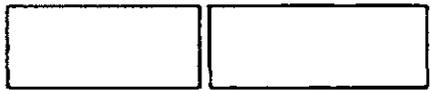
**Certificação Número:** 2023122404183273864102

Informação obtida em 02/01/2024 10:49:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticada  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.543.501/0001-33  
**Razão Social:** ISAQUE SANTOS GOMES ME  
**Endereço:** R PRINCIPAL 02 COND VILLAGE ROYALL / CAPUEIRUCU / CACHOEIRA / BA / 44300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2023 a 15/12/2023

**Certificação Número:** 2023111609355330533618

Informação obtida em 04/12/2023 09:23:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

~~Prefeitura Municipal de Poço  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte e Juventude~~

**Autenticidade de internet**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOMES 86 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.543.501/0001-33

Certidão nº: 48225254/2023

Expedição: 13/09/2023, às 09:41:36

Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOMES 86 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.543.501/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Autenticidade  
de internet**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



28

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00307727E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 21/11/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** GOMES 86 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
**CNPJ:** 28.543.501/0001-33  
**Endereço:** R PRINCIPAL COND VILLAGE ROYALLE, 02, CAPOEIRUÇU, CACHOEIRA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Prefeitura Mun. de Pójuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Salvador, terça-feira, 21 de novembro de 2023



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Edson de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

30

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 910371512

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

**Isaque Gomes**

Data de depósito: 05/12/2015  
Data da concessão: 23/01/2018  
Fim da vigência: 23/01/2028

Titular: Isaque Santos Gomes [BR/BA]  
CPF: 22869890877  
Endereço: Rua Barao do Rio Branco n 04, 44360-000, São Felix, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Nominativa  
Natureza: Marca de Serviço  
NCL(10): 41  
Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento];

Rio de Janeiro, 23/01/2018

**André Luis Balloussier Ancora da Luz**  
Diretor

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, Incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Em 23/06/2018  
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457



## Primavera Sun7 terá shows de Isaac Gomes, Afrocidade e outros no Comércio a partir desta sexta-feira (22)

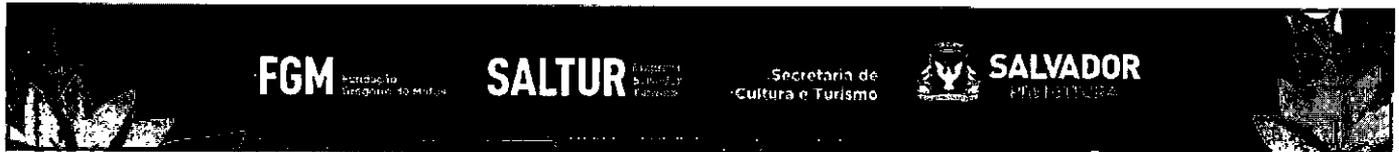
Os soteropolitanos e turistas que estão na expectativa pela chegada da primavera a partir deste final de semana poderão receber a estação das flores com música gratuita. Nesta sexta-feira (22) e no sábado (23) ocorrerá o evento Primavera Sun7, na Praça Marechal Deodoro, conhecida como 'praça da mãozinha', no Comércio. A programação traz atrações musicais sempre a partir das 17h.

O show faz parte da programação do Festival da Primavera, promovido pela Prefeitura de Salvador por meio da Empresa Salvador Turismo (Saltur). Uma das principais atrações do primeiro dia é Isaac Gomes, filho do renomado cantor baiano de reggae Edson Gomes, que inclusive fará uma participação especial no evento.

"É uma sensação maravilhosa dividir o palco com meu pai, pois não são todos os filhos de artistas que tiveram essa oportunidade de cantar com o seu pai ou a sua mãe. Por ser filho primogênito entre os homens, estou tendo êxito em mostrar o meu trabalho, ser aceito pela população, me sinto grato", diz Isaac Gomes.

Também na sexta-feira, se apresenta DJ Belle e o grupo baiano Afrocidade, que recentemente participou do The Town e receberá a compositora e cantora baiana Duquesa. "A gente pretende trazer toda essa energia que cantamos no The Town, para as pessoas que comparecerem na sexta-feira, pois a população baiana merece", afirma o fundador e baterista da banda, Eric Mazzoni.

Já o DJ Pivoman fará apresentação com a cantora Maninga e o Baile Quebradaum. No sábado (23), as atrações são Pedro Pondé e Felipe Barros, DJ Xirita e a cantora drag queen Nininha Problemática.



© 2023 Copyright: Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia (SEMIT)

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

voltar

## Isaac Gomes comanda noite de reggae

27/4/2019, 23:28h |



Carregando no sangue uma tradição de família, o reggaeman Isaac Mariano comandou a animação no Palco Jota Morbeck, na noite deste sábado, 27, durante show que contagiou a plateia. Filho do ícone Edson Gomes, ele confirmou que talento tem de sobra e é algo que está enraizado na família.

Para quem curte o puro reggae, o show de Isaac Mariano é o que há de mais moderno, mas mantendo sempre vivas suas raízes. Algo que aprendeu ao longo de toda sua vida acompanhando os shows do pai, que inclusive lhe presta uma homenagem em uma de suas músicas mais tocadas, "Isaac".

Também cantou alguns sucessos da trajetória de seu pai, considerados verdadeiros hinos do reggae nacional, como "Perdido de Amor", "Rastafari", dentre muitas outras.

Isaac abriu a noite de reggae neste sábado, 27. Pelo palco Jota Morbeck ainda passaram Dionorina, outro reggaeman reconhecido internacionalmente, Mareô da Bahia.

Compartilhar

TweeJar

[https://twitter.com/share?ref\\_src=twsrc%5Etfw](https://twitter.com/share?ref_src=twsrc%5Etfw)

WhatsApp

[https://www.addtoany.com/add\\_to/whatsapp?](https://www.addtoany.com/add_to/whatsapp?)[linkurl=https://feiradesantana.ba.gov.br/secom/whatsapp.asp?idn=22010](https://feiradesantana.ba.gov.br/secom/whatsapp.asp?idn=22010)

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



(<https://feiracidedeforro.ba.gov.br/#pag>)



**LEI  
PAULO  
GUSTAVO**

Feira de  
Santana é  
cultura em  
destaque

**Período de inscrição:  
De 23 de Outubro de 2023  
a 08 de Novembro de 2023.**

**Participe**

([servicos.asp?id=8&link=secel/lei\\_paulo\\_gustavo.asp](servicos.asp?id=8&link=secel/lei_paulo_gustavo.asp))

# Lei Aldir Blanc

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

## Leis, Decretos e Portarias

([servicos.asp?id=8&link=secel/lei\\_aldir.asp](servicos.asp?id=8&link=secel/lei_aldir.asp))



- » Início (<secretarias.asp?id=8#pag>)
- » Arquivos (<servicos.asp?id=8&link=secel/arquivos.asp>)
- » Documentos Pró-Cultura/Esporte-2022 ([servicos.asp?id=8&link=secel/doc\\_procul.asp](servicos.asp?id=8&link=secel/doc_procul.asp))
- » Lista de barraqueiros (<servicos.asp?id=8&link=secel/barraqueiros.asp>)
- » 3º Concurso de Poesia ([baixar\\_licita.asp?id=4&idl=3332#pag](baixar_licita.asp?id=4&idl=3332#pag))
- » CUCA - UEFS (<http://www.uefs.br/portal/sites/cuca/#pag>)
- » Centro Poeta - Curso Gratuito (<http://www.centropoetac7.com.br/#pag>)
- » Pro-cultura 2021 ([servicos.asp?id=8&link=secel/PROCULTURA\\_ESPORTE\\_2021.asp](servicos.asp?id=8&link=secel/PROCULTURA_ESPORTE_2021.asp))

  
 Prefeitura Mun. de Santana  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Mun. de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

- » Pro-cultura 2018 ([servicos.asp?id=8&link=secel/pro\\_cultura18.asp](http://servicos.asp?id=8&link=secel/pro_cultura18.asp))
- » Portaria Nº 001/2015 ([secel/arq/Dive20150114.pdf](http://secel/arq/Dive20150114.pdf))
- » Perola Negra ([servicos.asp?id=8&link=secel/perola\\_negra20.asp](http://servicos.asp?id=8&link=secel/perola_negra20.asp))

## LINKS ÚTEIS

## CIDADÃO

- » Acesso ao Portal do Aluno (<http://portal.wimaxi.com.br:20000/area-aluno>)
- » Alvará e Habite-se (<https://sidur.feiradesantana.ba.gov.br/>)
- » IPTU ([http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/?pg=servicosonline&iptu=1&tipo\\_inscricao=atual](http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/?pg=servicosonline&iptu=1&tipo_inscricao=atual))
- » SEIFSA (<https://seifsa.feiradesantana.ba.gov.br/login>)
- » IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/feira-de-santana/panorama>)
- » Lei de Acesso a Informação (<http://www.transparencia.feiradesantana.ba.gov.br/index.php?view=contato>)
- » Feira em História (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/secretarias.asp?id=38#sec>)
- » Consulte seu PROCESSO (<https://seifsa.feiradesantana.ba.gov.br/login>)
- » Telefones e E-mails Úteis (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=4&link=seadm/telefonos.asp>)
- » Portal da Transparência Cidadã (<http://www.transparencia.feiradesantana.ba.gov.br/#pag>)
- » SMT - Registrar Ocorrência (<http://ocorrencia.smt.feiradesantana.ba.gov.br/>)
- » Publicações SMT ([http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=28&link=smt/smt\\_publicacoes.asp](http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=28&link=smt/smt_publicacoes.asp))
- » Concurso Público (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=2&link=seadm/concursos.asp>)
- » Museu Parque do Saber (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=30&link=museuparquedosaber/estrutura14.asp#pag>)
- » Casa do Trabalhador (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=32&link=casadotrabalhador/s14/principal.asp#pag>)
- » SAMU 192 (<http://www.samu192.feiradesantana.ba.gov.br/index.html>)
- » Legislação Municipal e Atos (Retorativo 2016) ([servicos.asp?id=2&s=a&link=seadm/leis.asp](http://servicos.asp?id=2&s=a&link=seadm/leis.asp))
- » Feriados Municipais (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=2&link=segov/feriados.asp>)
- » Carnê de IPTU (<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/?pg=servicosonline&iptu=1>)
- » Minha Casa Minha Vida (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=17&link=sehab/minhacasaminhavidasp>)
- » Transparência Bolsa Família (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=10&link=sedesoftbf.asp>)
- » Turismo Portal do Sertão (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/turismoportalDOSertao/index.asp#pag>)
- » Desaparecidos (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/seprev/desaparecidos/desaparecidos.asp>)

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

- » Regiões Administrativas (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=2&link=segov/regioesadm.asp>)
- » SIC - Serviço de Informação ao Cidadão (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=2&link=segov/sic.asp>)
- » Boletim Epidemiológica ([http://www.feiradesantana.ba.gov.br/sms/arq/Boletim\\_Epidemiologico.pdf](http://www.feiradesantana.ba.gov.br/sms/arq/Boletim_Epidemiologico.pdf))
- » Boletim Influenza (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/sms/arq/Boletim-Influenza.pdf>)
- » Boletim Tuberculose ([http://www.feiradesantana.ba.gov.br/sms/arq/Boletim\\_Tuberculose.pdf](http://www.feiradesantana.ba.gov.br/sms/arq/Boletim_Tuberculose.pdf))
- » Boletim da Atenção Básica ([http://www.feiradesantana.ba.gov.br/sms/arq/Boletim\\_Atencao\\_Basica.pdf](http://www.feiradesantana.ba.gov.br/sms/arq/Boletim_Atencao_Basica.pdf))
- » Boletim Hanseníase ([http://www.feiradesantana.ba.gov.br/sms/arq/BOLETIM\\_HANSENIASE.pdf](http://www.feiradesantana.ba.gov.br/sms/arq/BOLETIM_HANSENIASE.pdf))

Central de  
**ACHADOS E  
PERDIDOS**

**SEPREV**  
Secretaria de  
Prevenção à Violência

**Acesse**

([servicos.asp?id=23&link=seprev/achados.asp](http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=23&link=seprev/achados.asp))



**Cadastro Municipal de  
Pessoas Desaparecidas**

**Acesse**

(<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/desaparecidos>)

**IBGE**  
**Panorama - Feira de Santana**



(<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/feira-de-santana/panorama>)

#### EMPRESAS

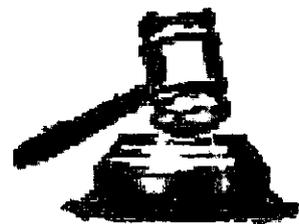
- » Nota Fiscal Eletrônica (<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/?pg=servicosonline&pgNota=1>)
- » Licitações ([servicos.asp?id=2&s=a&cat=PMFS&dt=01-2017&link=seadm/licitacoes.asp](http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=2&s=a&cat=PMFS&dt=01-2017&link=seadm/licitacoes.asp))
- » Leis ([servicos.asp?id=2&s=a&link=seadm/leis.asp](http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=2&s=a&link=seadm/leis.asp))
- » Certidão Negativa (<http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/?pg=servicosonline&redirecionaCertidao=1>)
- » Procedimentos Ambientais (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=18&link=semmam/procedimentos.asp>)

*Handwritten signature:*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Edson A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

» TFF - Emissão de DAM - Exercício Atual ([http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/?pg=servicosonline&iptu=2&tipo\\_servico=emissao\\_dam2012](http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/?pg=servicosonline&iptu=2&tipo_servico=emissao_dam2012))

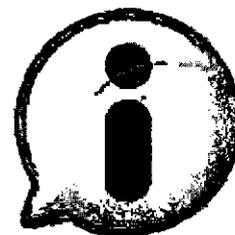
» Licitação Online ([https://www.youtube.com/channel/UCdP0AO\\_Kpz\\_w\\_ivuerrgMEA](https://www.youtube.com/channel/UCdP0AO_Kpz_w_ivuerrgMEA))

# Licitações Municipais

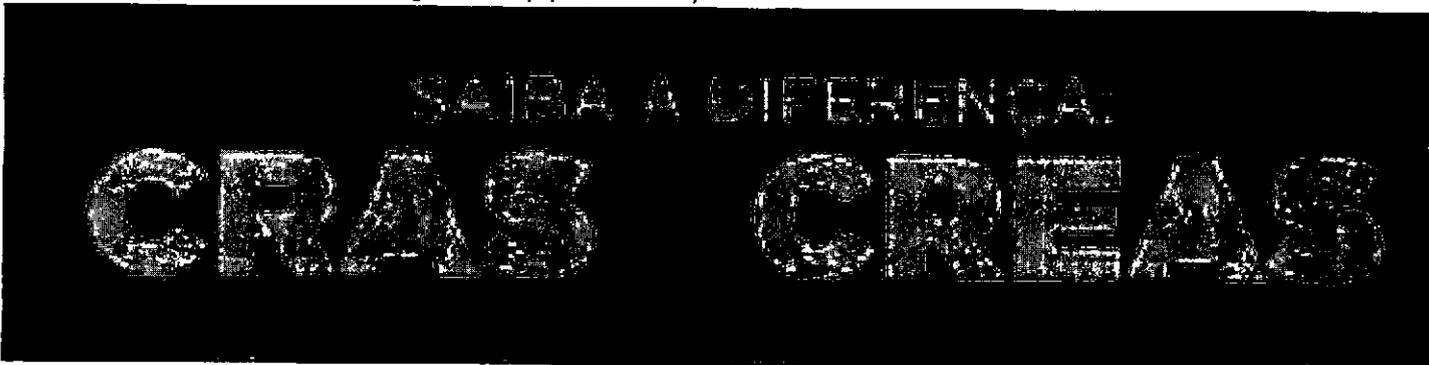


([servicos.asp?id=6&s=a&link=seadm/ultimas.asp](http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=6&s=a&link=seadm/ultimas.asp))

## Lei de Acesso a Informação LAI



(<http://www.transparencia.feiradesantana.ba.gov.br/index.php?view=contato>)



(<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/secom/banners/cras-creas.jpg>)

### SERVIDOR

- » Consulte seu PROCESSO (<https://seifsa.feiradesantana.ba.gov.br/login>)
- » Consulta Contracheque (<https://www.seadmdmi.feiradesantana.ba.gov.br/portaldoservidor>)
- » Tabela de Pagamento (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=4&link=seadm/tabelapag.asp>)
- » Webmail (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=4&link=seadm/webmail.asp>)
- » Licenças Prêmio Deferidas ([servicos.asp?id=4&link=seadm/licencapremio.asp](http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=4&link=seadm/licencapremio.asp))
- » DGI - Departamento de Gestão e Inovações (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/seadm/dgi.html>)
- » Feriados Municipais (<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=2&link=segov/feriados.asp>)

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

# Feira em História



(<http://www.feiradesantana.ba.gov.br/secretarias.asp?id=38#sec>)



**Acesse**

(<http://www.mavba.org.br/>)

Rua Estados Unidos, 37, Kallândia, CEP:44075-095  
Telefone: (75)3221- 5079 | 3623-5213

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura,*  
*Turismo, Esportes, Lazer e Juventude*

# BAHIA

MÚSICA

## Isaque Gomes grava DVD em show de homenagem ao aniversário de São Félix, no recôncavo da Bahia

Apresentação contará com participações de Edson Gomes, Nengo Vieira, Serginho (Adão Negro), Val Caetano (Banda Dissidência) e Nathan Gomes.

Por g1 BA

24/10/2022 12h56 · Atualizado há um ano



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e nossa Política de Privacidade.

Prosseguir

Prefeitura Municipal de Poço de Partida  
José Eduardo de Souza  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Dança e Juventude

O cantor Isaque Gomes faz um show especial e grava o seu primeiro DVD em um show em homenagem ao aniversário de 132 anos da cidade **São Félix**, no recôncavo baiano. O espetáculo, intitulado "O Filho Da Terra", será na terça-feira (25), a partir das 15h, na região do porto da cidade.

O show será gratuito e contará com diversas participações, como as de Serginho (Adão Negro), Nengo Vieira, Val Caetano (Banda Dissidência), Nathan Gomes, além de Edson Gomes, pai de Isaque.

No repertório estarão músicas como "Leão de Judá", um feat com Nengo Vieira, além de grandes sucessos da carreira de Isaque, que também apresentará uma nova canção "Um amor pra mudar", gravada junto com Edson Gomes.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Em 2009, Isaque lançou seu primeiro álbum "Negro Real", onde apresenta um repertório com várias composições de autoria própria.

## Serviço

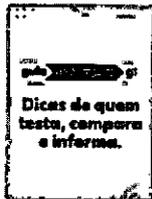
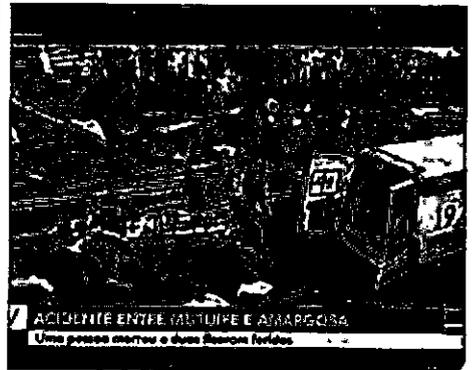
- **O que:** Gravação do DVD 'O Filho da Terra' de Isaque Gomes
- **Participações:** Serginho (Adão Negro), Nengo Vieira, Edson Gomes, Val Caetano (Banda Dissidência) e Nathan Gomes.
- **Onde:** no Porto - São Félix (BA)
- **Quando:** Terça-feira (25)

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Veja mais notícias do estado no **g1 Bahia**.

### Assista aos vídeos do g1 e TV Bahia



#### Acesse o Guia de Compras do g1

Agora ficou fácil acertar nas compras. Acesse o Guia de Compras do g1 e confira as dicas, listas e resenhas de especialistas.

**Acesse agora!**

SÃO FÉLIX



Sugerida para você

#### Biohacking: como e por que seres humanos estão implantando chips no próprio corpo

### Veja também

*Handwritten signature:*  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

Bom Dia Rio

### Mulher ateia fogo ao marido dentro de peixaria na Zona Norte do Rio

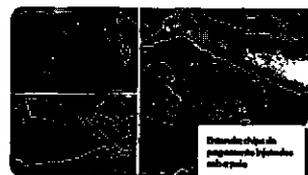
Uma mulher colocou fogo no marido em um estabelecimento comercial na Zona Norte do Rio de Janeiro. O caso, que aconteceu na segunda-feira (4) foi registrado por uma câmera de segurança. Ele não resistiu aos ferimentos e morreu na madrugada desta sexta (8).

8 de dez de 2023 às 08:20

Próximo >

### Mais lidas

- 1 **Biohacking: como e por que seres humanos estão implantando chips no próprio corpo**



- 2 **Tuvalu: conheça o país que pode ser engolido pelo mar e que tenta sobreviver como nação digital**



Prefeitura Municipal de São Félix do Aracaju  
 José Eduardo  
 Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

- 3 **Mulher ateia fogo ao marido dentro de peixaria, e homem morre dias depois**



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

#### 4 Em 24 horas, solo afunda mais 5,7 centímetros sobre mina no Mutange e Defesa Civil mantém alerta



#### 5 Novo mapa, pedido de ajuda à ONU, exercício militar com os EUA: em que pé está a disputa entre Venezuela e Guiana por Essequibo



### Mais do G1

Bairro do Mutange

#### Em 24 horas, solo afunda mais 5,7 centímetros sobre mina em Maceió

Novas escolas são incluídas em área de monitoramento de risco

Há 2 horas — Em Alagoas

Abuso psicológico

#### O que leva mulheres empoderadas a sofrer violência patrimonial?

- Entenda lei que cria protocolo para proteger mulheres em boates

Em Saúde

Rio de Janeiro

#### 'Não tenho nada, acabei de ser roubado', diz morador a ladrão

- OCTAVIO GUEDES: caso de 'justiçeiros' mostra que sistema faliu
- Justiça decreta prisão de suspeito de dar soco em idoso

Em Rio de Janeiro

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*José Eduardo A. Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura,*  
*Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

## Tuvalu: conheça o país que pode ser engolido pelo mar e que tenta sobreviver como nação digital

Pequeno conjunto de ilhas no Oceano Pacífico corre o risco de desaparecer nos próximos anos. Governo tenta manter soberania e quer digitalizar desde a configuração geográfica do território até a cultura da população.

Em Meio Ambiente

▶ 4 min

## EUA anunciam manobras militares na Guiana após Venezuela aprovar anexação de Essequibo

Aviões militares dos dois países farão exercício conjunto nesta quinta, segundo Washington. Manobra é o primeiro movimento do Exército dos EUA na área desde que Venezuela realizou referendo pela anexação de Essequibo, território controlado pela Guiana que Caracas reivindica. Especialista diz que movimento dos EUA serve para dissuadir Maduro de tentar ocupar Essequibo.

Em Mundo

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo Antiveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

▶ 3 min

## Banco Central anuncia que Pix automático estará disponível em outubro de 2024; veja como vai funcionar

Essa modalidade do Pix vai permitir o pagamento de despesas que cliente sabe que terá, como parcelas de empréstimos ou contas de luz.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.

## 'Justiceiros' compartilham fotos das mãos ensanguentadas e com soco-ínglês

Fotos mostram grupo saindo com rostos cobertos para 'caçar' ladrões. Secretário de Segurança afirmou que 'justiceiros' também são criminosos.

Em Rio de Janeiro

▶ 31 seg

## Jovem cai de moto aquática após manobra radical e morre afogado em lagoa no Ceará

A irmã da vítima informou que ele havia ingerido bebida alcoólica e não sabia nadar. O jovem não usava colete salva-vidas no momento do acidente.

Em Ceará

▶ 40 seg

VEJA MAIS

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e consulte nossa Política de Privacidade.



Início » Cantor Isaque Gomes grava seu primeiro DVD em São Félix (BA)

DESTAQUE » Música

### Cantor Isaque Gomes grava seu primeiro DVD em São Félix (BA)

escrito por Reginaldo Júnior • 20 de outubro de 2022 • 0 comentário



COMPARTILHAR

Em homenagem ao aniversário de 132 anos da cidade, artista realiza show com participações especiais de seu pai Edson Gomes, além de Nengo Vieira, Serginho (Adão Negro), Val Caetano (Banda Dissidência) e Nathan Gomes. Evento aberto ao público, acontece a partir das 15h no Porto

Para os fãs e admiradores do reggae balano, tem novidade! Intitulado de 'O Filho da Terra', o cantor Isaque Gomes, conhecido por seu estilo próprio e inovador, grava seu primeiro DVD dia 25 de outubro (terça-feira) com show ao vivo em São Félix (BA), município do Recôncavo e localizado há cerca de 117km de Salvador.

O evento em homenagem ao aniversário da cidade completando 132 anos de Emancipação Política, será aberto ao público e realizado a partir das 15h no Porto. Para abrilhantar ainda mais a festa, participações especiais de Edson Gomes (seu pai e reggae man pioneiro no Brasil), Nengo Vieira, Serginho (Adão Negro), Val Caetano (Banda Dissidência) e Nathan Gomes.

O álbum que tem previsão de lançamento já para novembro/dezembro nas plataformas digitais vai contar com oito músicas inéditas. Em destaque, 'Leão de Judá', um feat com Nengo Vieira. No repertório também, grandes sucessos da carreira e apresentação da nova canção 'Um amor pra mudar' gravada junto com Edson.

"Sinto que esse DVD será um divisor de águas na minha carreira. Afinal, recebi o chamado quando ainda era menino e estou de fato assumindo este compromisso, com a minha própria identidade musical, mas não perdendo a essência", comenta Isaque.

Mais sobre Isaque Gomes – nascido na cidade de Cachoeira no Recôncavo Baiano, filho do cantor, compositor e reggae man brasileiro Edson Gomes, é músico com história de berço, uma vez que, traz no sangue a vela artística, e tem envolvimento com o melo musical cantando desde os 10 anos. Passou a atuar de maneira profissional no ano de 2006 no show tributo a Peter Tosh em Salvador e carrega como Influências musicais, Nengo Vieira, Bob Marley, Peter Tosh, mas é em seu pai, Edson Gomes, que tem a maior referência na vida e na música. Conhecido como 'um transformador', cresceu vendo Edson ganhar o coração do Brasil com canções que enfatizam verdadeiros gritos de luta, resistência, paz e muita exaltação ao Deus de Abraão. Em 2009 lançou seu primeiro álbum "Negro Real", no qual apresenta um repertório com composições de Edson Gomes e de autoria própria.

#### Você pode gostar também

- Ivete Sangalo revela planos para 30 anos de carreira
- Novo reality show brasileiro Original Amazon, tem primeiras imagens divulgadas

Pesquisar

PESQUISAR



Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo C. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Bruno Reis anuncia Pablo Vittar para o lugar de



- Lincoln cumpre agenda de compromissos em São Paulo
- Nivaldo Marques, do 'Tem Cabaré Essa Noite', lança CD reacendendo a lambada

Rema no Festival Virada Salvador



Márcio Victor recebe Attooxá e Rachel Reis no primeiro Ensaio do Psl desta temporada

"Crescente preocupação", diz Lula sobre crise entre Venezuela e Guiana

Colbert Filho visita fábrica de ônibus elétricos da B

Governo da Bahia publica licitação para construção do Hospital Regional de Jacobina

**Comentários**

Djalma em Segunda temporada da 'Pipoca da Ivete' volta à telinha em setembro

Pablo em Após indicação do vereador Petrônio Lima asfaltamento no conjunto Viveiros é iniciado

Luciano em Após indicação do vereador Petrônio Lima, asfaltamento no conjunto Viveiros é iniciado

COMPARTILHAR

**REGINALDO JÚNIOR**

Jornalista e Idealizador Portal MF

postagem anterior

Globals fazem show de humor em Salvador e participam do "1º Festival de Cinema de Maracangalha"

próxima postagem

Documentário "Ronaldo, O Fenômeno", estreia em plataforma de streaming

**VOCÊ PODE GOSTAR**

Luiz Caldas e Paulo Miklos lançam clipe juntos  
7 de dezembro de 2023

GUEDEZ balança a cena do pagotrap balano em feat com Shook  
7 de dezembro de 2023

Jogadores do Palmeiras comemoram vitória cantando a música "P#rra Vêi"  
7 de dezembro de 2023

Thiago Aquino cita "entrega total" e "noite memorável" em show em Feira...  
7 de dezembro de 2023

Espectáculo de música e luzes abre as portas do Natal de Feira...  
6 de dezembro de 2023

Silvano Salles emplaca primeira turnê internacional  
6 de dezembro de 2023

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*José Edson A. Oliveira*  
*Secretário Mun. de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude*

**DEIXE UM COMENTÁRIO**

Seu comentário

Nome\*

Email\*

Site

Salve meu nome, e-mail e site neste navegador para a próxima vez que eu comentar.

ENVIAR

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

[Home \(/\)](#)

[Últimas \(/noticias\)](#)

[Bahia \(/noticias/bahia\)](#)

[Política \(/noticias/politica\) ▼](#)

[Turismo \(/noticias/turismo\)](#)

[Economia \(/noticias/economia\)](#)

[Brasil \(/noticias/brasil\)](#)

[Mundo \(/noticias/mundo\)](#)

[Esportes \(/noticias/esportes\)](#)

[Michel Telles \(https://michelteles](https://michelteles)

[Autos \(/noticias/autos\)](#)

[Saúde \(/noticias/saude\) ▼](#)

[Notas do Carvalho \(/noticias/nota](#)

[Horóscopo \(/noticias/horoscopo\)](#)

[Salvador \(/noticias/salvador\)](#)

[Farol Baixo \(/noticias/farol-baixo\)](#)

[Farol Social \(/noticias/farol-social\)](#)

[TV Farol \(/noticias/tv-farol\)](#)

[Podcasts \(/noticias/podcasts\)](#)

[Família Pet \(/noticias/familia-pet\)](#)

[Tecnologia \(/noticias/tecnologia\)](#)

[Gastronomia \(/noticias/gastronom](#)

[Luz no Direito \(/noticias/luz-do-dir](#)

[Cafofo Chic \(/noticias/cafofo-chic\)](#)

[Decoração \(/noticias/decoracao\)](#)

[Artigos \(/noticias/artigos\)](#)

## Cultura

[Home \(/\)](#) | [Notícias \(/noticias\)](#) | [Cultura \(/noticias/cultura\)](#)

# Primavera Sun7 traz shows de Isaac Gomes, Afrocidade e outros para Salvador

Da Redação 🕒 2 meses e 2 semanas atrás 🗨️ 0 Comentários

Evento no Comércio apresenta atrações musicais durante o final de semana como parte do Festival da Primavera



FOTO: Divulgação | Juliano Sarraf

Os soteropolitanos e os visitantes ansiosos pela chegada da primavera neste final de semana terão a oportunidade de dar as boas-vindas à estação das flores com música ao vivo e gratuita. Nos dias 22 e 23 de setembro, a Praça Marechal Deodoro, carinhosamente conhecida como 'praça da mãozinha' no Comércio, será palco do evento Primavera Sun7, com uma programação musical que começa às 17h.

O show é parte integrante do Festival da Primavera, promovido pela Prefeitura de Salvador através da Empresa Salvador Turismo (Saltur). O primeiro dia do evento

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

- Home (/)
- Últimas (/noticias)
- Bahia (/noticias/bahia)
- Política (/noticias/politica) ▾
- Turismo (/noticias/turismo)
- Economia (/noticias/economia) ▸
- Brasil (/noticias/brasil)
- Mundo (/noticias/mundo)
- Esportes (/noticias/esportes)
- Michel Telles (<https://michelteles.com>)
- Autos (/noticias/autos)
- Saúde (/noticias/saude) ▾
- Notas do Carvalho (/noticias/notas)
- Horóscopo (/noticias/horoscopo)
- Salvador (/noticias/salvador)
- Farol Baixo (/noticias/farol-baixo)
- Farol Social (/noticias/farol-social)
- TV Farol (/noticias/tv-farol)
- Podcasts (/noticias/podcasts)
- Família Pet (/noticias/familia-pet)
- Tecnologia (/noticias/tecnologia)
- Gastronomia (/noticias/gastronomia)
- Luz no Direito (/noticias/luz-do-direito)
- Cafofo Chic (/noticias/cafofo-chic)
- Decoração (/noticias/decoracao)
- Artigos (/noticias/artigos)

contará com a presença de Isaac Gomes, filho do renomado cantor baiano de reggae, Edson Gomes, que fará uma participação especial no palco.

Isaac Gomes expressa sua gratidão por compartilhar o palco com seu pai: "É uma sensação maravilhosa dividir o palco com meu pai, pois não são todos os filhos de artistas que tiveram essa oportunidade de cantar com o seu pai ou a sua mãe. Por ser filho primogênito entre os homens, estou tendo êxito em mostrar o meu trabalho, ser aceito pela população, me sinto grato."

Na sexta-feira, também se apresentarão o DJ Belle e o grupo baiano Afrocidade, que recentemente participou do The Town e receberá a compositora e cantora baiana Duquesa. Eric Mazzoni, fundador e baterista da banda, promete trazer toda a energia que apresentaram no The Town: "A gente pretende trazer toda essa energia que cantamos no The Town, para as pessoas que comparecerem na sexta-feira, pois a população baiana merece."

No sábado (23), as atrações incluem Pedro Pondé e Felipe Barros, DJ Xirita e a cantora drag queen Nininha Problemática. Será um final de semana repleto de música e celebração da estação mais colorida do ano em Salvador.



*Notícia Anterior*

◀ **FLICA anuncia programação e confirma presença da nigeriana Oyèrónkẹ Oyèwùmí**  
 (<https://www.faroldabahia.com/noticia/flica-anuncia-programacao-e-confirma-presenca-da-nigeriana-oyeronke-oyewumi>)

*Próxima Notícia*

**Flavia K grava o clipe de 'Muito Sou(L)' com participação de Rashid**  
 (> <https://www.faroldabahia.com/noticia/flavia-k-grava-o-clipe-de-muito-sou-l-com-participacao-de-rashid>)

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

### Comentários

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**



Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

- Home (/)
- Últimas (/noticias)
- Bahia (/noticias/bahia)
- Política (/noticias/politica) ▾
- Turismo (/noticias/turismo)
- Economia (/noticias/economia)
- Brasil (/noticias/brasil)
- Mundo (/noticias/mundo)
- Esportes (/noticias/esportes)
- Michel Telles (<https://michelteles.com>)
- Autos (/noticias/autos)
- Saúde (/noticias/saude) ▾
- Notas do Carvalho (/noticias/notas)
- Horóscopo (/noticias/horoscopo)
- Salvador (/noticias/salvador)
- Farol Baixo (/noticias/farol-baixo)
- Farol Social (/noticias/farol-social)
- TV Farol (/noticias/tv-farol)
- Podcasts (/noticias/podcasts)
- Família Pet (/noticias/familia-pet)
- Tecnologia (/noticias/tecnologia)
- Gastronomia (/noticias/gastronomia)
- Luz no Direito (/noticias/luz-do-direito)
- Cafofo Chic (/noticias/cafofo-chic)
- Decoração (/noticias/decoracao)
- Artigos (/noticias/artigos)

### Relacionadas

**Divas do pop transformam o natal em sucessos musicais**  
<https://www.faroldabahia.com/noticia/divas-do-pop-transformam-o-natal-em-sucessos-musicais>

**Agenda Cultural em Salvador: Shows, Exposições e Teatro agitam o final de semana**  
<https://www.faroldabahia.com/noticia/agenda-cultural-em-salvador-shows-exposicoes-e-teatro-agitam-o-final-de-semana>

**Luketta lança música inédita "Dona Sônia" nesta sexta-feira (8)**  
<https://www.faroldabahia.com/noticia/luketta-lanca-musica-inedita-dona-sonia-nesta-sexta-feira-8>

### Veja Também



**Confira os aniversariantes famosos desta sexta-feira, 08 de dezembro**  
<https://www.faroldabahia.com/noticia/confira->

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*Jose Eduardo M. Oliveira*  
*Secretário Municipal de Cultura,*  
*Turismo, Esportes, Lazer e Juventude*

# Os aniversariantes famosos desta sexta-feira - 08 de dezembro

Os aniversariantes do dia e suas artes por Luciano Bandeira Filho

- Home (/)
- Últimas (/noticias)
- Bahia (/noticias/bahia)
- Política (/noticias/politica)
- Turismo (/noticias/turismo)
- Economia (/noticias/economia)
- Brasil (/noticias/brasil)
- Mundo (/noticias/mundo)
- Esportes (/noticias/esportes)
- Michel Telles (<https://michelteles.com>)
- Autos (/noticias/autos)
- Saúde (/noticias/saude)
- Notas do Carvalho (/noticias/notas-do-carvalho)
- Horóscopo (/noticias/horoscopo)
- Salvador (/noticias/salvador)
- Farol Baixo (/noticias/farol-baixo)
- Farol Social (/noticias/farol-social)
- TV Farol (/noticias/tv-farol)
- Podcasts (/noticias/podcasts)
- Família Pet (/noticias/familia-pet)
- Tecnologia (/noticias/tecnologia)
- Gastronomia (/noticias/gastronomia)
- Luz no Direito (/noticias/luz-do-direito)
- Cafofo Chic (/noticias/cafofo-chic)
- Decoração (/noticias/decoracao)
- Artigos (/noticias/artigos)

## Fique Informado!!

Deixe seu email para receber as últimas notícia do dia!

Seu E-mail

Se Inscrever



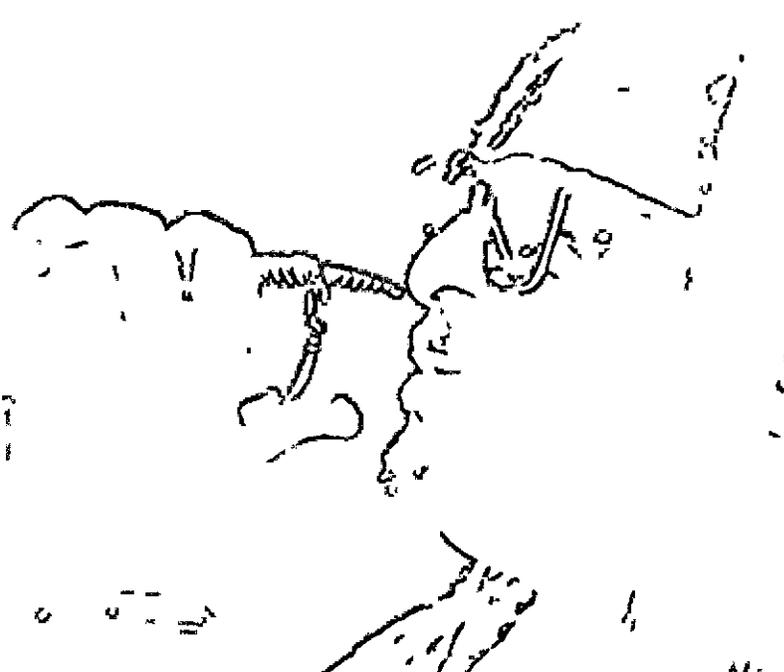
Fale Conosco (/contato) (<https://www.farolbahia.com.br/contato>)



© 2018 NVGO

REDAÇÃO@FBCOMUNICACAO.COM.BR (MAILTO:REDACAO@FBCOMUNICACAO.COM.BR)  
(71) 3042-8626 / 99708-5073  
RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA, 251, CIVIL EMPRESARIAL, 11º ANDAR, SALA 1.102.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**ISAQUE**  
*O filho do Rei* **GOMES**



# ISAQUE GOMES

NASCIDO NA CIDADE DE CACHOEIRA, NO RECÔNCAVO BAIANO, ISAQUE GOMES É FILHO DO CANTOR E COMPOSITOR EDSON GOMES E TRAZ NO SANGUE TODA A HERANÇA ARTÍSTICA DA FAMÍLIA, DESDE PEQUENO, ACOMPANHA DE PERTO O PAI, QUE RODA O BRASIL INTEIRO COM OS SEUS SUCESSOS.

FOI EM 2006 QUE ESTREOU NOS PALCOS PROFISSIONALMENTE, CANTANDO EM SALVADOR, CAPITAL BAIANA, NUM SHOW INTITULADO "TRIBUTO A PETER TOSH". DE LÁ PRA CÁ, NÃO PAROU DE SUBIR AOS PALCOS, DECIDIU SEGUIR OS PASSOS DO PAI E CONTINUAR O SEU LEGADO NA MÚSICA.

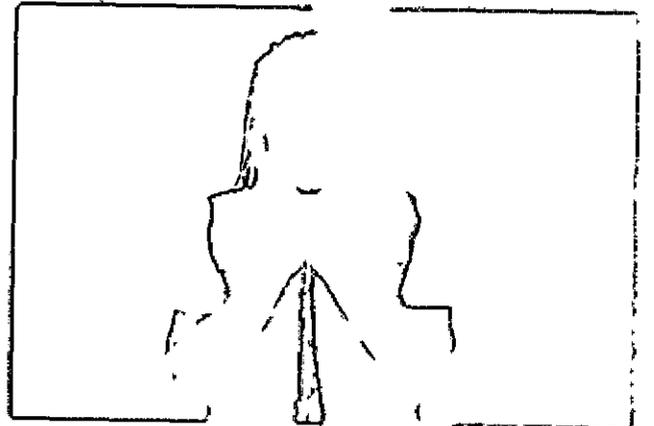
EM 2009 LANÇOU O SEU PRIMEIRO DISCO, INTITULADO "NEGRO REAL", ONDE APRESENTOU CANÇÕES AUTORAIS E ALGUMAS LETRAS ESCRITAS POR EDSON GOMES, O DISCO TROUXE TEMAS CARACTERÍSTICOS DO REGGAE, TAIS COMO O AMOR, A VALORIZAÇÃO DA RAÇA NEGRA, A RELIGIOSIDADE, AS LEMBRANÇAS DA TERRA NATAL E O PROTESTO SOCIAL.

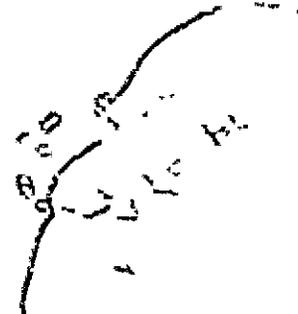
O SEGUNDO DISCO CHEGOU EM 2017 COM O NOME DE "AGORA", UMA APOSTA OUSADA QUE TEVE PREDOMINANTEMENTE CANÇÕES ROMÂNTICAS EM UM ESTILO MAIS VOLTADO AO REGGAE POP. O DISCO TEVE PARTICIPAÇÕES DE SERGINHO (VOCALISTA DO ADÃO NEGRO) E DE EDSON GOMES. *"Nesse CD quis trazer uma identidade própria e fazer um link com o que está acontecendo no cenário da música. Esse trabalho é um divisor de águas na minha carreira"*, COMENTA ISAQUE GOMES.

HOJE, COM UMA CARREIRA JÁ CONSOLIDADA E RECONHECIDA NO REGGAE, ISAQUE LEVA PARA OS PALCOS TUDO O QUE APRENDEU AO LONGO DO TEMPO. COM UM REPERTÓRIO VARIADO, APRESENTA UM SHOW QUE FALA DE AMOR, RESISTÊNCIA NEGRA E PROTESTO SOCIAL.



# FOTOS





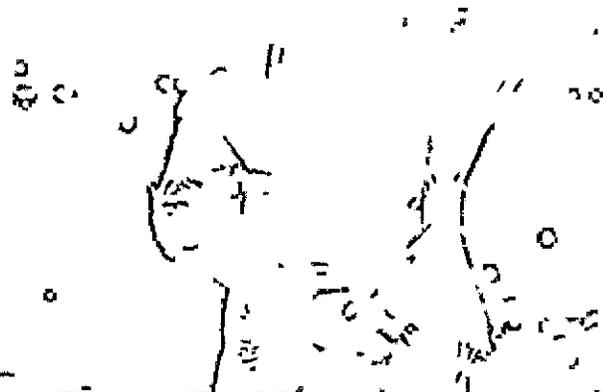
# CONTATO

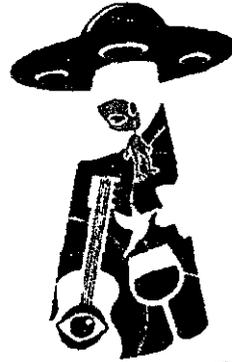
(71) 99991-6696 / (75) 99251-1088

f ISAQUEGOMES @ISAQUEGOMESOFICIAL

WWW.ISAQUEGOMES.COM

 Spotify Sua





# festival de INVERNO

SINTA A MAGIA DE MORRO DO CHAPEU



## ISAQUE E EDSON GOMES

### SÁBADO 05 de AGOSTO



## Festival de Inverno - Isaque e Edson Gomes

CULTURA © 14/07/2023

Pai e filho no palco do Festival de Inverno! 🎸 🎤

@edsongomesreal  
@isaquegomesoficial

*Jose Eduardo A. Oliveira*  
Prefeitura Mun. de Poitica  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

0 comentários




PREFEITURA  
**MORRO  
DO CHAPÉU**

**O AMANHÃ É AGORA**

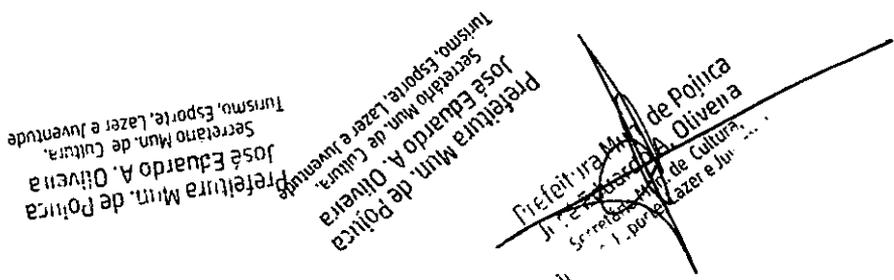
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

[\(https://morrodochapeu.ba.gov.br/portal/\)](https://morrodochapeu.ba.gov.br/portal/)

Morro do Chapéu é um município brasileiro no interior do estado da Bahia, localiza-se a 384 km a noroeste

da capital do estado, na zona oriental da Chapada Diamantina e possui altitude média de 1.100 m. Os pontos de maior altitude chegam a 1.350m, sendo por isso uma das cidades mais frias do estado com temperaturas em torno de 10°C em algumas épocas do ano.

Saber mais (<https://morrodochapeu.ba.gov.br/portal/portal/gpd>)

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA</b> Secretaria de Tributos <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>		Número da Nota: <b>202210</b> Data da Competência: <b>Junho/2022</b> Data e Hora da Emissão: <b>17/06/2022 14:24:00</b> Código Verificação: <b>43E0720E6</b>
	<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>28.543.501/0001-33</b> Telefone: <b>7534254573..</b> Nome/Razão Social: <b>ISAQUE SANTOS GOMES</b> Endereço: <b>RUA PRINCIPAL N° 02 BAIRRO CAPOEIRAUCU CIDADE: CACHOEIRA - BA</b> E-mail: <b>ISAUQUESPRODUCAO@GMAIL.COM</b>	Inscrição Municipal: <b>220201208</b> Inscrição Estadual:  Nome Fantasia: <b>GOMES 86 PRODUÇÕES ARTISTICAS</b>		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>			
CPF/CNPJ: <b>13751276000153</b> Telefone:  Nome/Razão Social: <b>MUNICÍPIO DE ITARANTIM</b> Endereço: <b>PÇA JOÃO ALVES FEITOSA N° 272 BAIRRO: PRESIDENTE MÉDICI CIDADE: ITARANTIM - BA CEP: 45780000</b> E-mail: <b>Não Informado</b>	Inscrição Municipal:  Inscrição Estadual:   		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>			
Pagamento referente a contratação do show artístico de ISAQUE GOMES com PARTICIPAÇÃO ESPECIAL EDSON GOMES, durante as festividades da Emancipação da Cidade em show ao vivo em praça pública, na sede do município de Itarantim - Bahia, no dia 14 de junho de 2022. Conforme Contrato nº 182/2022			
			

**VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 100.000,00**

CNAE - 90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Item da Lista de Serviços - 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

	VALOR SERVIÇOS: <b>R\$ 100.000,00</b>	VALOR DEDUÇÃO: <b>R\$ 0,00</b>	DESC. INCOND: BASE DE CÁLCULO: <b>R\$ 0,00</b> <b>R\$ 100.000,00</b>	ALÍQUOTA: <b>2,15%</b>	VALOR ISS: <b>R\$ 0,00</b>	VALOR ISS RETIDO: <b>R\$ 2.150,00</b>	DESC. COND: <b>R\$ 0,00</b>
	VALOR PIS: <b>R\$ 0,00</b>	VALOR COFINS: <b>R\$ 0,00</b>	VALOR IR: <b>R\$ 0,00</b>	VALOR INSS: <b>R\$ 0,00</b>	VALOR CSLL: <b>R\$ 0,00</b>	OUTRAS RETENÇÕES: <b>R\$ 0,00</b>	VALOR LÍQUIDO: <b>R\$ 97.850,00</b>

**DADOS COMPLEMENTARES**

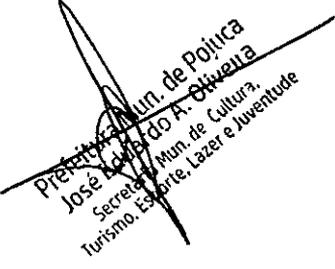
DADOS BANCÁRIOS - BANCO BRADESCO - AG 3011 - CONTA CORRENTE 7906-5 - ISAQUE SANTOS GOMES ME.

**OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS**

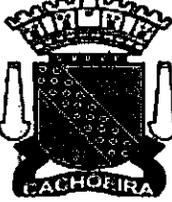
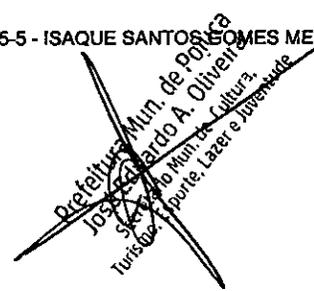
EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Simples Nacional - ME	SIMPLES NACIONAL Sim ( 2,15% )	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO CACHOEIRA - BA	LOCAL INCIDÊNCIA ITARANTIM - BA	ISS Retido Sim
-------------------------------	--	-----------------------------------	---	------------------------------------	-------------------

**Observação:**

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2,15 %)  
 - ISS RETIDO PELO TOMADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 13.751.276/0001-53  
 Valor Aproximado dos Tributos R\$ 18053,33 (Alíquota 18,45 IBPT)

	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA</b>  <b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>  <b>Nota Fiscal Eletrônica de Serviço</b></p> <p align="center">Município: CACHOEIRA Código: 2904902 UF: BA Código: 29</p>	<p>Nº da Nota: 20247          Data/Hora: 24/07/2023 16:02:39 7/2023          Ass. Digital: 226028947481724/07/2023          Forma de Pagamento: A vista</p>																		
<p align="center"><b>PRESTADOR DO SERVIÇO</b></p> <p>Nome/Razão Social: ISAQUE SANTOS GOMES          Nome Fantasia: GOMES 86 PRODUÇÕES ARTISTICAS          Endereço: RUA PRINCIPAL- CAPOEIRUCU COND VILLAGE ROYALLE          Bairro: CAPOEIRAUÇÚ UF: BA Cidade: CACHOEIRA          Fone: (75) 3425-4573 Email: isaquegomesproducao@gmail.com          CEP: 44.300-000          CNPJ/CPF: 28543501000133 I.M.: 000.003.158/001-84 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL</p>																				
<p align="center"><b>TOMADOR DO SERVIÇO</b></p> <p>Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO          Endereço: RUA FLORIANO PEXOTO N 17 CEP: 57740-000          Bairro: CENTRO Cidade: PAULO JACINTO - COD.MUNIC.: 2706604 UF: AL          Fone: 0 Email: SEM          CNPJ/CPF: 12.335.030/0001-38 I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0</p>																				
<p align="center"><b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b></p> <p>Pagamento referente a 50% da apresentação do artista ISAQUE GOMES participação especial que irá ocorrer no dia 30 de Julho de 2023 na "FESTA DA CHITA" cidade de Paulo Jacinto no estado Alagoas. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.12.0010/2023 / CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023.</p> <div style="text-align: center;">  </div>																				
<p>OBSERVAÇÃO:</p>																				
<p>Local da Prestação do Serviço: PAULO JACINTO-AL Incidência do Imposto: PAULO JACINTO-AL</p>																				
<p><b>Retenções Federais R\$</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>IRRF</th> <th>PIS</th> <th>COFINS</th> <th>CSLL</th> <th>INSS</th> <th>Outras Retenções</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções															
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
<p><b>Valores R\$</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Serviços</th> <th>Deduções</th> <th>Desc.Incondic.</th> <th>Base Cálculo</th> <th>Alíquota</th> <th>ISS</th> <th>ISS-RF</th> <th>Desc.Condic.</th> <th>Valor Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>45.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>45.000,00</td> <td>5,00</td> <td>0,00</td> <td>2.250,00</td> <td>0,00</td> <td>42.750,00</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	5,00	0,00	2.250,00	0,00	42.750,00
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido												
45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	5,00	0,00	2.250,00	0,00	42.750,00												
<p>CNAE: 9001-9/02 produção musical</p>																				
<p>Item de serviço: 12.07 - Shows; ballet; danças; desfiles; balles; óperas; concertos; recitais; festivais e congêneres.</p>																				
	<p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 0000/0000          Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$2.250,00 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00</p> <p>Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional</p> <p>Esta nota pode ter sua validade verificada no site: <a href="https://www.cachoeira.ba.gov.br">https://www.cachoeira.ba.gov.br</a></p>																			

	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA</b>  <b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>  <b>Nota Fiscal Eletrônica de Serviço</b></p> <p align="center">Município: CACHOEIRA Código: 2904902 UF: BA Código: 29</p>	<p>Nº da Nota: 20248  Data/Hora: 03/08/2023 12:44:38 8/2023  Ass. Digital: 226028956400803/08/2023  Forma de Pagamento: A vista</p>																		
<p align="center"><b>PRESTADOR DO SERVIÇO</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>ISAUQUE SANTOS GOMES</b>  Nome Fantasia: <b>GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS</b>  Endereço: <b>RUA PRINCIPAL- CAPOEIRUCU COND VILLAGE ROYALLE</b>  Bairro: <b>CAPOEIRAUÇÚ</b> UF: <b>BA</b> Cidade: <b>CACHOEIRA</b>  Fone: (75) 3425-4573 Email: <b>isaquegomesproducao@gmail.com</b>  CNPJ/CPF: <b>28543501000133</b> I.M.: <b>000.003.158/001-84</b> I.E/RG: - ISS: <b>EXIGÍVEL</b></p> <p align="right">Aliq.: Variável  CEP: <b>44.300-000</b></p>																				
<p align="center"><b>TOMADOR DO SERVIÇO</b></p> <p>Nome/Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO</b>  Endereço: <b>RUA FLORIANO PEIXOTO N 17</b> CEP: <b>57740-000</b>  Bairro: <b>CENTRO</b> Cidade: <b>PAULO JACINTO - COD.MUNIC.: 2706604</b> UF: <b>AL</b>  Fone: 0 Email: <b>SEM</b>  CNPJ/CPF: <b>12.335.030/0001-38</b> I.E./RG: 0 Inscrição Municipal: 0</p>																				
<p align="center"><b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b></p> <p>Pagamento referente ao 50% restante da apresentação do artista Isaque Gomes ocorrido no dia 30 de julho 2023, "FESTA DA CHITA" cidade Paulo Jacinto no estado do Alagoas. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N 07.12.0010/2023. CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2023.</p> <p>DADOS BANCARIOS - BANCO DO BRASIL: AG 0040-0 CONTA CORRENTE 28495-5 - ISAUQUE SANTOS GOMES ME</p> <div style="text-align: right; border: 1px solid black; padding: 5px; transform: rotate(-15deg);"> <p>Prefeitura Municipal de Poitira  José Edson A. Diniz  Secretário Mun. de Cultura,  Turismo, Esporte, Lazer e Juventude</p> </div>																				
<p><b>OBSERVAÇÃO:</b></p>																				
<p>Local da Prestação do Serviço: PAULO JACINTO-AL Incidência do Imposto: PAULO JACINTO-AL</p>																				
<p><b>Retenções Federais R\$</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>IRRF</th> <th>PIS</th> <th>COFINS</th> <th>CSLL</th> <th>INSS</th> <th>Outras Retenções</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções															
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
<p><b>Valores R\$</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Serviços</th> <th>Deduções</th> <th>Desc.Incondic.</th> <th>Base Cálculo</th> <th>Alíquota</th> <th>ISS</th> <th>ISS-RF</th> <th>Desc.Condic.</th> <th>Valor Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>45.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>45.000,00</td> <td>5,00</td> <td>0,00</td> <td>2.250,00</td> <td>0,00</td> <td>42.750,00</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	5,00	0,00	2.250,00	0,00	42.750,00
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido												
45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	5,00	0,00	2.250,00	0,00	42.750,00												
<p>CNAE: 9001-9/02 produção musical</p>																				
<p>Item de serviço: 12.07 - Shows; ballet; danças; desfiles; bailes; óperas; concertos; recitais; festivais e congêneres.</p>																				
	<p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 0000/0000  Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$2.250,00 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00</p> <p>Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional</p> <p>Esta nota pode ter sua validade verificada no site: <a href="https://www.cachoeira.ba.gov.br">https://www.cachoeira.ba.gov.br</a></p>																			

	<p align="center"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA</b>  <b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>  <b>Nota Fiscal Eletrônica de Serviço</b></p> <p align="center">Município: CACHOEIRA Código: 2904902 UF: BA Código: 29</p>	<p>Nº da Nota: 20250          Data/Hora: 15/08/2023 16:47:32 8/2023          Ass. Digital: 226028963923715/08/2023          Forma de Pagamento: A vista</p>																		
<p align="center"><b>PRESTADOR DO SERVIÇO</b></p> <p>Nome/Razão Social: ISAQUE SANTOS GOMES          Nome Fantasia: GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS          Endereço: RUA PRINCIPAL- CAPOEIRUCU COND VILLAGE ROYALLE          Bairro: CAPOEIRAUÇÚ UF: BA Cidade: CACHOEIRA          Fone: (75) 3425-4573 Email: isaquegomesproducao@gmail.com          CNPJ/CPF: 28543501000133 I.M.: 000.003.159/001-84 I.E/RG: - ISS: EXIGÍVEL</p> <p align="right">Aliq.: Variável          CEP: 44.300-000</p>																				
<p align="center"><b>TOMADOR DO SERVIÇO</b></p> <p>Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU,          Endereço: RUA CORONEL DIAS COELHO, NO 188          Bairro: CENTRO Cidade: MORRO DO CHAPÉU - COD.MUNIC.: 2921708          Fone: 0 Email: SEM          CNPJ/CPF: 13.717.517/0001-48 I.E/RG: 0 Inscrição Municipal: 0</p> <p align="right">CEP: 44850-000          UF: BA</p>																				
<p align="center"><b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b></p> <p>Pagamento referente à contratação da apresentação de show musical com o cantor "ISAQUE GOMES com participação especial de Edson Gomes", realiza do no dia 05 de agosto de 2023, no evento FESTIVAL DE INVERNO de Morro do Chapéu-Bahia, CONTRATO N.º 078/2023. Inexigibilidade de Licitação no 019/2023. Processo Administrativo no 158/2023.</p> <p>DADOS BANCÁRIOS - BANCO DO BRASIL - AG:0040-0 / CONTA CORRENTE 28495-5 - ISAQUE SANTOS GOMES ME</p> <div style="text-align: center;">  </div>																				
<p><b>OBSERVAÇÃO:</b></p>																				
<p>Local da Prestação do Serviço: MORRO DO CHAPÉU-BA Incidência do Imposto: MORRO DO CHAPÉU-BA</p> <p><b>Retenções Federais R\$</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>IRRF</th> <th>PIS</th> <th>COFINS</th> <th>CSLL</th> <th>INSS</th> <th>Outras Retenções</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>			IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
IRRF	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções															
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00															
<p><b>Valores R\$</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Serviços</th> <th>Deduções</th> <th>Desc.Incondic.</th> <th>Base Cálculo</th> <th>Alíquota</th> <th>ISS</th> <th>ISS-RF</th> <th>Desc.Condic.</th> <th>Valor Líquido</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>85.000,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>85.000,00</td> <td>5,00</td> <td>0,00</td> <td>4.250,00</td> <td>0,00</td> <td>80.750,00</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido	85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	5,00	0,00	4.250,00	0,00	80.750,00
Valor Serviços	Deduções	Desc.Incondic.	Base Cálculo	Alíquota	ISS	ISS-RF	Desc.Condic.	Valor Líquido												
85.000,00	0,00	0,00	85.000,00	5,00	0,00	4.250,00	0,00	80.750,00												
<p>CNAE: 9001-9/02 produção musical</p>																				
<p>Item de serviço: 12.07 - Shows; ballet; danças; desfiles; bailes; óperas; concertos; recitais; festivais e congêneres.</p>																				
	<p align="center"><b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b></p> <p>Nota Fiscal emitida de acordo com o Decreto nº 0000/0000          Valor aproximado dos tributos - Lei 12.741/12, Municipal: R\$4.250,00 , Estadual: R\$ 0,00, Federal: R\$ 0,00</p> <p>Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional</p> <p>Esta nota pode ter sua validade verificada no site: <a href="https://www.cachoeira.ba.gov.br">https://www.cachoeira.ba.gov.br</a></p>																			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA

Secretaria de Tributos  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

062  
Número da Nota: 202218  
Data da Competência: Agosto/2022  
Data e Hora da Emissão: 01/08/2022 10:43:00  
Código Verificação: BCB4E6FD6

## PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 28.543.501/0001-33  
Telefone: 7534254573..  
Nome/Razão Social: ISAQUE SANTOS GOMES  
Endereço: RUA PRINCIPAL N° 02 BAIRRO CAPOEIRAUÇÚ CIDADE: CACHOEIRA - BA  
E-mail: ISAUPEGOMESPRODUCAO@GMAIL.COM

Inscrição Municipal: 220201208  
Inscrição Estadual:  
Nome Fantasia: GOMES 86 PRODUÇÕES ARTISTICAS



## TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 13908702000110  
Telefone:  
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO  
Endereço: PÇA DA BANDERRA N° 55 BAIRRO: CENTRO CIDADE: CAMPO FORMOSO - BA CEP: 44790000  
E-mail: Não informado

Inscrição Municipal:  
Inscrição Estadual:

## DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pagamento referente ao show musical da Banda ISAQUE GOMES E EDSON GOMES em praça pública na comemoração da Emancipação Política do Município de Campo Formoso- Ba, aconteceu no dia 29 de julho de 2022. Conforme contrato prestação de serviços nº 354/2022. INEXIGIBILIDADE nº 046/2022. Processo Administrativo nº 0446/2022.

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 85.000,00**

CNAE - 90.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Item da Lista de Serviços - 12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

	VALOR SERVIÇOS:	VALOR DEDUÇÃO:	DESC. INCOND:	BASE DE CÁLCULO:	ALÍQUOTA:	VALOR ISS:	VALOR ISS RETIDO:	DESC. COND:
	R\$ 85.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.000,00	2%	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00
	VALOR PIS:	VALOR COFINS:	VALOR IR:	VALOR INSS:	VALOR CSLL:	OUTRAS RETENÇÕES:	VALOR LÍQUIDO:	
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.300,00	

## DADOS COMPLEMENTARES

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG 0040-0 / CONTA CORRENTE 28495-5 - ISAQUE SANTOS GOMES ME

## OUTRAS INFORMAÇÕES / CRÍTICAS

EXIGIBILIDADE ISS Exigível	REGIME TRIBUTAÇÃO Simples Nacional - ME	SIMPLES NACIONAL Sim ( 2% )	LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO CACHOEIRA - BA	LOCAL INCIDÊNCIA CAMPO FORMOSO - BA	ISS Retido Sim
-------------------------------	--	--------------------------------	---	--	-------------------

### Observação:

- PRESTADOR OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (ALÍQUOTA: 2 %)  
- ISS RETIDO PELO TOMADOR DE SERVIÇOS CNPJ: 13.908.702/0001-10  
Valor Aproximado dos Tributos R\$ 15368,85 (Alíquota 18,45 IBPT)



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

163

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 707/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos informação de dotação orçamentária no PLOA/2024, no Valor R\$ 100.000,00(cem mil reais) para o ano de 2024, objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação dos artistas Isaque Gomes e Edson Gomes no dia 14 de janeiro de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 01 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun. de Pojuca*  
*Eduardo de Oliveira*  
*Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude*

\_\_\_\_\_  
José Eduardo de Oliveira

**Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 03 DE JANEIRO DE 2024

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
Assunto: **Dotação Orçamentária 2024**

Prezado(s) Senhor(es),

Em virtude da mudança do exercício financeiro, solicitamos que seja informada, através da geração de bloqueio orçamentário, a nova dotação para a efetivação da Inexigibilidade de Licitação e Contrato oriundo do Termo de Abertura de Processo nº 008994/2023, cujo objeto é prestação de serviços de apresentação do Grupo: ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Informamos que a dotação com o qual foi realizado o processo de Inexigibilidade de Licitação correu por conta da seguinte programação financeira:

Órgão/Unidade: 03.09.09  
Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 150000

Segue anexo processo de com a minuta da contratação para verificação de conformidade entre o objeto a ser contratado e a dotação orçamentária.

Atenciosamente,

ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO  
Assistente Técnica

RECEBIDO

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

00 65

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 183/2023

Pojuca, 01 de dezembro de 2023

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024**

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 707/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a contratação de empresa especializada para apresentação dos artistas Isaque Gomes e Edson Gomes no dia 14 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do adro do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta.

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: 03.09.09 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ**

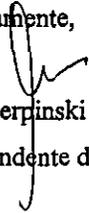
**ATIVIDADE: 13.392.6.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS**

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 4.075.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 40 / 2024

### Data da Reserva

02/01/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2040.39.15000000
Unidade Orçamentária	03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação	2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

3.919.800,00

### Valor da Reserva

100.000,00

### Saldo Atual

3.819.800,00

### Motivo

Destina-se para atender a contratação de empresa especializada para apresentação dos artistas Isaque Gomes e Edson Gomes no dia 14 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do adro do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta.

POJUCA, em 02 de janeiro de 2024

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> <b>PA - 269 / 2023</b>
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	
<b>Responsável:</b>	José Eduardo Abreu de Oliveira	<b>DATA: 05 / 12 / 2023</b>
<b>Assunto:</b>	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

**OBJETIVO:**

prestação de serviço, apresentação dos Artistas: **ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES**, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

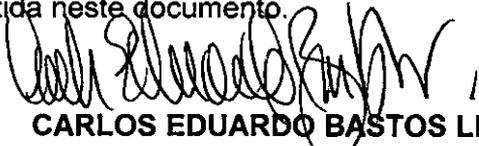
Em: 05 / 12 / 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	100.000,00	Atividade:	2040
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	01500
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:	
<hr/> Álvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 05 / 12 / 2023			<hr/> Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 05 / 12 / 2023	

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 05 / 12 / 2023

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros	( )	Período de Vigência:	05 (cinco) meses

**BASE LEGAL**

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.543.501/0001-33, estabelecida na Rua IQUITOS, n.º 260, Sala 02 Bairro: Vila Madaleno, no Município de Cachoeira, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ISAQUE SANTOS GOMES**, portador do RG n.º 09.293.219-36 SSP/SP e CPF/MF n.º 228.698.908-77, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviço, apresentação dos Artistas: **ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES**, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 269/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: BRASIL, Agência: 0040-X, Conta Corrente nº 28.495-5, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	ISAQUE GOMES E EDSON GOMES	14/01/2024	18:00	90 MIN	100.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_\_/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal

este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Isaque Santos Gomes**  
p/ GOMES 86 PRODUCOES ARTISTICAS  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº049 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **LUCIANO LEIRO LEITE E OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR**, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

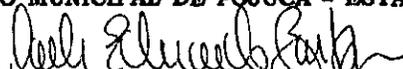
**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

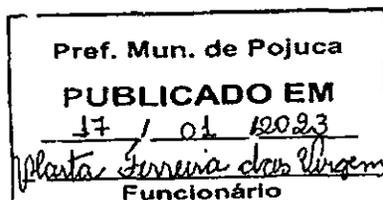
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 17 de janeiro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira das Virgens  
Assessora Técnica

1

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023**

Nº. de Processo: PA – 269 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviço, apresentação dos Artistas: **ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES**, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

**CONTRATADA:**

Empresa: **GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

CNPJ/MF nº 28.543.501/0001-33

Endereço: RUA PRINCIPAL, MUNICIPIO DE CACHOEIRA Nº02 BAIRRO CAPUEIRUCU, CONDOMINIO VILLAGE ROYALLE

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços ( X )	100.000,00	Atividade:	2040
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

À  
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 269/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a prestação de serviço, apresentação dos Artistas: ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município. conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - CI nº 706/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços; ✓
- 2 - Proposta de Preços; ✓
- 3 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica; ✓
- 4 - CI nº 707/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho) ✓
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho); ✓
- 6 - PA nº 269/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito; ✓
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade; ✓
- 8 - Minuta do Contrato ✓

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
Membro

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Pojuca - Ba, 05 de dezembro de 2023.

**Consulente:** Membro da Comissão de Licitação

**Consultor:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa Gomes 86 Produções Artísticas - **APRESENTAÇÃO DO ARTISTA ISAUQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES.**

Ementa: Contratação de Banda para os festejos em comemoração aos festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação do artista **Isaque Gomes com participação especial de Edson Gomes.** Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. **Pelo deferimento.**

**I- DOS FATOS**

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação do **Isaque Gomes com participação especial de Edson Gomes**, em comemoração aos festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Município de Pojuca, com o show a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, **“Em virtude da necessidade de manterá tradição dos Festejos de Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e**

mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000 (doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração. Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registradas no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento.”.

Declara ainda que “(...) os artistas são conhecidos pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecidos por sua capacidade de animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.” Ademais, “comprovou-se que a Empresa **GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço adequado ao orçamento previsto para essa administração, e dentro de valores estabelecidos no mercado regional para todos os efeitos legais”.

Aos autos juntam P.A., Declaração assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, documentos de Regularidade Fiscal, Contrato da Sociedade, Pedido de Registro de Marca de Certificação, proposta de preço, certidões, fotos e notícias comprovando a importância do grupo, notas fiscais de outros municípios comprovando outras contratações do grupo, Solicitação de

Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e autorização para abertura de processo administrativo.

Sem mais, passemos a analisar.

## II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar

hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

**I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Alberto Pinhon Barreto  
 OAB/BA 16.489  
 Assessor Jurídico

**privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)**

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

Ó Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**”  
(grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a **permanência e continuidade** da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a

Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.**

Terceira: que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por **inexigibilidade de licitação**, a **apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento**, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, **caracteriza grave infração à norma legal**, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, **aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas**, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta.**

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do

artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a **Instrução nº 02/2005**, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

**“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:**

**I. nome ou denominação** da empresa ou atração a ser contratada;

**II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico**, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

**III. valor da contratação**, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

**IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal**, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

**V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias**

**jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;**

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A **inexigibilidade** diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade

de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.543.501/0001-33, a qual representa o artista Isaque Santos Gomes,



para apresentação no dia 14/01/2024 (Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem), tendo em vista esta ter **EXCLUSIVIDADE** para representar o referido artista, uma vez que pertence ao mesmo.

### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

Nº. de Processo: PA – 269 / 2023

Data: 02 / 01 / 2024

**OBJETIVO:**

Prestação de serviço, apresentação dos Artistas: **ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES**, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

**CONTRATADA:**

Empresa: **GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**

CNPJ/MF nº 28.543.501/0001-33

Endereço: RUA PRINCIPAL, MUNICIPIO DE CACHOEIRA Nº02 BAIRRO CAPUEIRUCU, CONDOMINIO VILLAGE ROYALLE

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços ( X )	100.000,00	Atividade:	2040
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*Prefeitura Municipal de Pojuca*  
*José Eduardo Bastos Leite*  
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 02 / 01 / 2024

*Carlos Eduardo Bastos Leite*  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 269 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviço, apresentação dos Artistas: **ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES**, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município..

**Contratada** – GOMES 86 PRODUCOES ARTISTICAS

**CNPJ:** 28.543.501/0001-33

**Valor Global** – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOSE EDUARDO CABREU DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2024

Nº. de Processo: PA – 269 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação dos Artistas: **ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES**, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejo da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município..

Contratada – GOMES 86 PRODUCOES ARTISTICAS

CNPJ: 28.543.501/0001-33

Valor Global – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.

  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.543.501/0001-33, estabelecida na Rua IQUITOS, n.º 260, Sala 02 Bairro: Vila Madaleno, no Município de Capueirucu, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ISAQUE SANTOS GOMES**, portador do RG n.º 09.293.219-36 SSP/SP e CPF/MF n.º 228.698.908-77, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviço, apresentação dos Artistas: **ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES**, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo em Palco, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 269/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: BRASIL, Agência: 0040-X, Conta Corrente nº 28.495-5, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	ISAQUE GOMES E EDSON GOMES	14/01/2024	18:00	90 MIN	100.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;  
b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;  
c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;  
d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.  
b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá;

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal

este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA  
CONTRATO Nº 006/2024

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 02 de Janeiro de 2024.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUÇA  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISAQUE SANTOS GOMES  
Data: 02/01/2024 10:52:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Isaque Santos Gomes**  
p/ GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:  
RG:

Testemunha 2:

  
Nome:  
RG: 1584520116

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 269 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviço, apresentação dos Artistas: ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município..

**Contratada – GOMES 86 PRODUcoes ARTISTICAS**

**CNPJ:** 28.543.501/0001-33

**Valor Global – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

**Nº. Inexigibilidade:** 006 / 2024

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 05 (cinco) meses

Pojuca, 02 de janeiro de 2024.

  
**JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2024**

**Nº. de Processo: PA – 269 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviço, apresentação dos Artistas: ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DE EDSON GOMES, a ser realizado no dia 14 de Janeiro de 2024, ao vivo, em comemoração ao tradicional festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município..**

**Contratada – GOMES 86 PRODUCOES ARTISTICAS**

**CNPJ: 28.543.501/0001-33**

**Valor Global – R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

**Nº. Inexigibilidade: 006 / 2024**

**Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

**Período de Vigência: 05 (cinco) meses**

**Pojuca, 02 de janeiro de 2024.**

  
**JOSÉ EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha Nº 0101

conforme parecer jurídico anexo  
aos autos do processo. Mariana Romfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda.

Pojuca, 5 de Janeiro de 2024.

M. Ramundo  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Marta Ramundo Alves Pereira  
Controladora Geral